



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

Anúncio [30/2021]

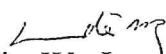
Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, notificam-se, por este meio, os candidatos a habitação económica constantes da **tabela anexa**:

Após apreciação, dado que os candidatos não preenchem os requisitos de acesso à compra de fracção, não apresentou os documentos necessários para a apreciação substancial no prazo fixado, ou recusou adquirir ou ocupar a fracção sobre a qual tinha exercido o seu direito de escolha, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020, da alínea 1) do n.º 8 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pelas Leis n.º 13/2020 e n.º 11/2015, do n.º 3 do artigo 14.º, dos n.ºs 1, 5, e 6 do artigo 16.º, do n.º 1 do artigo 17.º, do n.º 3 do artigo 26.º, das alíneas 1), 2), e 5) do n.º 1 do artigo 28.º, do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015, e do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 17/2013, bem como por despacho do presidente do Instituto de Habitação (IH), exarado nas respectivas propostas, foi decidido proceder à exclusão, da lista de adquirentes seleccionados, dos candidatos a habitação económica constantes da tabela anexa.

Nos termos dos artigos 148.º, 149.º e do n.º 2 do artigo 150.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, pode ser apresentada reclamação da referida decisão, sem efeito suspensivo, ao presidente do IH, no prazo de 15 dias, a contar da data de publicação do presente anúncio, ou ser apresentado recurso contencioso, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente anúncio, nos termos do artigo 25.º do Código do Processo Administrativo Contencioso, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/99/M, de 13 de Dezembro.

Instituto de Habitação, aos 21 de Maio de 2021.

O Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos,


Nip Wa Ieng

ANEXO

| Nome do candidato | N.º do boletim de candidatura / N.º do agregado familiar | N.º do processo | N.º da proposta | Data da tomada de decisão | Fundamento de facto e de direito |
|-------------------|--|-----------------|--------------------|---------------------------|--|
| HUANG ANNA | 82201301656 | 77/EAS/2020 | Prop.0192/DAJ/2021 | 22/1/2021 | <p>A. Não foram apresentados, dentro do prazo fixado, os documentos necessários para a apreciação substancial. De acordo com o n.º 3 do artigo 26.º e a alínea 2) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011(Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015.</p> <p>B. Nos cinco anos anteriores à data de apresentação da candidatura e até à data de escolha da fracção, a representante é proprietária de fracção autónoma com finalidade habitacional na RAEM.</p> <p>De acordo com o n.º 4 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020, bem como a alínea 1) do n.º 8 do artigo 14.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011(Lei da habitação económica), alterada pelas Lei n.º 13/2020 e Lei n.º 11/2015.</p> |
| TAI IOK LAN | 81201920600 | 12/EAS/2021 | Prop.0487/DAJ/2021 | 11/03/2021 | <p>O património líquido do agregado familiar é superior ao limite máximo legal.</p> <p>De acordo com o n.º 3 do artigo 14.º, n.º 1 do artigo 17.º, a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015, e tabela II do Despacho do Chefe do Executivo n.º 169/2019.</p> |

| Nome do candidato | N.º do boletim de candidatura / N.º do agregado familiar | N.º do processo | N.º da proposta | Data da tomada de decisão | Fundamento de facto e de direito |
|-------------------|--|-----------------|--------------------|---------------------------|--|
| CHOI HAO U | 81201928302 | 247/EAS/2020 | Prop.0379/DAJ/2021 | 25/2/2021 | O rendimento mensal do agregado familiar não atingiu o limite mínimo legal. |
| HO KAM CHIO | 81201923953 | 250/EAS/2020 | Prop.0357/DAJ/2021 | 18/2/2021 | De acordo com o n.º 3 do artigo 14.º, os n.ºs 1, 5, 6 do artigo 16.º, e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015. |
| VONG KUOC MENG | 2120132475 | 101/EAS/2020 | Prop.0626/DAJ/2021 | 26/03/2021 | Recusou adquirir ou ocupar a fracção de habitação económica sobre a qual tinha exercido o seu direito de escolha (Não compareceu para assinar o contrato-promessa de compra e venda). De acordo com a alínea 5) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015. |